



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/460/2025

Ref. Processo SIS Digital nº 0208.0000412/2025

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2025.

Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-Geral de Justiça,

Em atenção ao r. despacho, encaminhado em 02 de outubro de 2025, referente ao procedimento em epígrafe, a Câmara Municipal de Bebedouro, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

O ato normativo em questão observou o devido processo legislativo, em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. Outrossim, o projeto foi regularmente submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que emitiram pareceres favoráveis à sua tramitação, tendo sido aprovado em sessão plenária extraordinária, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado em órgão oficial. Assim, não se identifica vício de constitucionalidade ou de competência legislativa.

No tocante a eventuais medidas administrativas ou legislativas, esta Casa de Leis esclarece que, por ora, não há providências a serem adotadas, permanecendo íntegra a disciplina estabelecida pela Lei Municipal. Ademais, cumpre ressaltar que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública; nos termos do art. 58, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Portanto, o artigo 106 e artigo 122, expressão “adicional de risco de vida”, da Lei Municipal nº 5.773, de 6 de agosto de 2025, do Município de Bebedouro, encontram-se em plena vigência, sem alterações legislativas posteriores que os tenham modificado ou revogado, tampouco decisão judicial que tenha afastado sua eficácia.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Em cumprimento ao item 4 do despacho, seguem anexos: a cópia integral de seu processo legislativo, a ata da sessão plenária na qual o respectivo projeto de lei ordinário foi aprovado, bem como o texto atualizado da Lei Municipal nº 5773/2025. Estes documentos permitem a completa aferição da validade formal e material da norma.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Excelentíssima Senhora Doutora
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
Subprocuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=REF71HCE9CV8RW73>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: REF7-1HCE-9CV8-RW73

